

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0282/2006

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada pelo seu Diretor de Fiscalização, Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **Unimed de Ourinhos - Cooperativa de Trabalho Médico**, registro ANS nº 31.129-4, inscrita no CNPJ sob o nº 51.427.540/0001-97, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Azevedo, nº 628, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Eduardo Maita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP sob o nº 16.383, inscrito no CPF sob o nº 242.850.488-68, e pelo Diretor Vice-Presidente, Dr. José Carlos Barbi, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP sob o nº 21.07, inscrito no CPF sob o nº 601.412.638-49, com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, nos termos do Estatuto Social e última ata da assembléia geral ordinária, documentos estes juntados aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.151126/2005-50, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33902.226431/2003-41, com o objetivo de apurar condutas infrativas imputadas à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação das condutas em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada destas condutas por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude das condutas em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 147ª Reunião, em 13 de setembro de 2006, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas em apuração no Processo Administrativo nº 33902.226431/2003-41, no qual foi lavrado o auto de infração n.º 13.376, em decorrência de representação firmada pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, **em razão não envio dos arquivos do Sistema de Informações de Produtos – SIP, referentes ao 3º e 4º trimestres de 2002**, nos termos da obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c a RDC nº 85/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a cessar o descumprimento da obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c RN nº RDC nº 85/2001, relativas aos 3º e 4º trimestres de 2002, enviando as informações referentes à prestação de serviços aos beneficiários dos planos privados de assistência à saúde comercializados pela **COMPROMISSÁRIA** através do aplicativo do Sistema de Informação de Produtos – SIP, disponível no endereço eletrônico www.ans.gov.br, **no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Termo.**

2.1 – Na hipótese de a **COMPROMISSÁRIA** não conseguir obter todas as informações junto aos prestadores de serviços, referentes ao SIP dos 3º e 4º trimestres do ano de 2002, será admitido, em caráter excepcional e exclusivamente com relação a tais períodos, documentação comprobatória de que o não envio da informação se deve a fato não imputável à **COMPROMISSÁRIA**.

2.2 – Após o envio dos arquivos referentes ao SIP, no prazo e na forma indicados nesta cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** deverá encaminhar cópia dos respectivos comprovantes emitidos pelo sistema da **ANS** à Gerência de Fiscalização Planejada - GGFIP, mediante correspondência encaminhada à Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro – CEP 20021-040.

2.3 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita, enquanto perdurar o eventual descumprimento, à **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDUTA(S)

O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, em razão de suas competências regimentais.

3.1 – Encerrado o prazo concedido para ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**,

a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

3.2 – Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

3.3 – Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33902.226431/2003-41 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

4.1 – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.

4.2 – Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tal obrigação.

4.3 – Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, da obrigação não cumprida, bem como do valor correspondente à incidência da multa diária prevista no item **2.3** da Cláusula Segunda, sem prejuízo da penalidade a ser aplicada pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo de natureza sancionadora que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Bauru, de de 2006.

**UNIMED DE OURINHOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
EDUARDO MAITA**

**UNIMED DE OURINHOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
JOSÉ CARLOS BARBI**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0283/2006

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada pelo seu Diretor de Fiscalização, Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **Unimed de Ourinhos - Cooperativa de Trabalho Médico**, registro ANS nº 31.129-4, inscrita no CNPJ sob o nº 51.427.540/0001-97, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Azevedo, nº 628, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Eduardo Maita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP sob o nº 16.383, inscrito no CPF sob o nº 242.850.488-68, e pelo Diretor Vice-Presidente, Dr. José Carlos Barbi, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP sob o nº 21.07, inscrito no CPF sob o nº 601.412.638-49, com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, nos termos do Estatuto Social e última ata da assembléia geral ordinária, documentos estes juntados aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.151126/2005-50, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33902.082423/2004-67, com o objetivo de apurar condutas infrativas imputadas à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação das condutas em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada destas condutas por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude das condutas em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 147ª Reunião, em 13 de setembro de 2006, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas em apuração no Processo Administrativo nº 33902.082423/2004-67, no qual foi lavrado o auto de infração de n.º 13531, em decorrência de representação firmada pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE **em razão do não envio dos Pareceres de Auditor Independente referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, infringindo os artigos 20 e 35-A da Lei n.º 9.656/98 c/c o disposto na RDC nº 38/2000 e na RN nº 27/2003.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a cessar o descumprimento da obrigação estatuída pelos arts. 20 e 35-A da Lei nº 9656/98 c/c a **RDC nº 38/2000 e a RN nº 27/2003**, enviando à Gerência de Fiscalização Planejada - GGFIP, **no prazo de 90 (noventa) dias**, mediante correspondência encaminhada à Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro – CEP 20021-040, os Pareceres de Auditoria Independente referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

2.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita, enquanto perdurar o eventual descumprimento, à **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDUTA(S)

O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE, em razão de suas competências regimentais.

3.1 – Encerrado o prazo concedido para ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

3.2 – Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

3.3 – Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33902.082423/2004-67 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

4.1 – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.

4.2 – Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tais obrigações.

4.3 – Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência da multa diária prevista no item **2.1** da Cláusula Segunda, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo de natureza sancionadora que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Bauru, de de 2006.

**UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
EDUARDO MAITA**

**UNIMED DE OURINHOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
JOSÉ CARLOS BARBI**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0284/2006

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada pelo seu Diretor de Fiscalização, Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **Unimed de Ourinhos - Cooperativa de Trabalho Médico**, registro ANS nº 31.129-4, inscrita no CNPJ sob o nº 51.427.540/0001-97, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Azevedo, nº 628, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Eduardo Maita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP sob o nº 16.383, inscrito no CPF sob o nº 242.850.488-68, e pelo Diretor Vice-Presidente, Dr. José Carlos Barbi, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP sob o nº 21.07, inscrito no CPF sob o nº 601.412.638-49, com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, nos termos do Estatuto Social e última ata da assembléia geral ordinária, documentos estes juntados aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.151126/2005-50, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33902.067846/2003-76, com o objetivo de apurar condutas infrativas imputadas à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação da conduta em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada desta conduta por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 147ª Reunião, em 13 de setembro de 2006, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento de conduta em apuração no Processo Administrativo nº **33902.067846/2003-76**, instaurado em decorrência dos procedimentos do Programa Olho Vivo pela Gerência-Geral de Fiscalização Planejada/DIFIS, resultando na lavratura do Auto de Infração de nº 11050 em razão da constatação de não oferecimento do plano referência na forma estabelecida no parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 9656/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a oferecer o plano referência, incluindo nos documentos que utiliza para comercialização de seus produtos a declaração em separado do consumidor de que tem conhecimento da existência e disponibilidade do plano referência, conforme exigido pelo parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 9.656/98, encaminhando cópia do respectivo documento à **ANS, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo**, mediante correspondência endereçada à Gerência Geral de Fiscalização Planejada – GGFIP, da Diretoria de Fiscalização – DIFIS na Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro – CEP 20021-040.

2.1 – Pelo descumprimento da obrigação assumida no caput desta cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita, enquanto perdurar o descumprimento, à multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDOTA(S)

O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, em razão de suas competências regimentais.

3.1 – Encerrado o prazo concedido para ajustamento pleno da conduta e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

3.2 – Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

3.3 – Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33902.067846/2003-76 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

4.1 – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.

4.2 – Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tal obrigação.

4.3 – Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, da obrigação não cumprida, bem como do valor correspondente à incidência da multa diária prevista no item **2.1** da Cláusula Segunda, sem prejuízo da penalidade a ser aplicada pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo de natureza sancionadora que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Bauru, de de 2006.

**UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
EDUARDO MAITA**

**UNIMED DE OURINHOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
JOSÉ CARLOS BARBI**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0285/2006

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada pelo seu Diretor de Fiscalização, Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **Unimed de Ourinhos - Cooperativa de Trabalho Médico**, registro ANS nº 31.129-4, inscrita no CNPJ sob o nº 51.427.540/0001-97, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Azevedo, nº 628, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Eduardo Maita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP sob o nº 16.383, inscrito no CPF sob o nº 242.850.488-68, e pelo Diretor Vice-Presidente, Dr. José Carlos Barbi, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP sob o nº 21.07, inscrito no CPF sob o nº 601.412.638-49, com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, nos termos do Estatuto Social e última ata da assembléia geral ordinária, documentos estes juntados aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.151126/2005-50, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33902.067846/2003-76, com o objetivo de apurar condutas infrativas imputadas à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação das condutas em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada destas condutas por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude das condutas em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 147ª Reunião, em 13 de setembro de 2006, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento de condutas em apuração no Processo Administrativo nº 33902.067846/2003-76, instaurado em decorrência de fiscalização do Programa Olho Vivo, pela Gerência-Geral de Fiscalização Planejada/DIFIS, resultando na lavratura do Auto de Infração de n.º 11.050, em razão da constatação de cláusulas contratuais em desconformidade com a legislação, verificadas na comercialização dos produtos provisoriamente registrados na ANS sob os números 410.259/99-2, 410.263/99-1, 410.260/99-6 e 410.265/99-7, comercializados por meio do contrato designado *Contrato Particular de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares – Pessoa Física*, correspondente aos seguintes dispositivos:

- a. **Proposta de Adesão** – Deixar de cumprir norma regulamentar relativa à cobertura de doenças ou lesões preexistente ao não disponibilizar os procedimentos de alta complexidade que serão submetidos à CPT;
- b. **Proposta de Admissão** - deixar de garantir cobertura para procedimento que a lei estabelece prazo máximo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, infringindo o disposto na alínea *b*, inciso V, do art. 12 da Lei nº 9.656/98;
- c. **Artigo 38** - Deixar de garantir cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva para câncer de mama, infringindo o disposto no art. 10-A; art. 12; e, art. 16, inciso VI, da Lei nº 9.656/98;
- d. **Título VII** - Deixar de garantir cobertura de 8 (oito) semanas anuais em regime de hospital-dia para tratamento de transtornos mentais, infringindo o inciso I, do art. 5º, da CONSU 11/98;
- e. **Título VII** - Deixar de garantir cobertura de 180 (cento e oitenta) dias por ano em regime de hospital-dia para tratamento de transtornos psiquiátricos, infringindo o disposto no inciso II, do art. 5º da CONSU 11/98;
- f. **Artigo 12** - Deixar de garantir cobertura assistencial ao recém-nascido durante 30 (trinta) dias após o parto no plano hospitalar com obstetrícia, infringindo o art. 12, inciso III, alínea *a*, da Lei nº 9.656/98;
- g. **Artigo 12** - deixar de garantir o aproveitamento de carência do consumidor quando da inscrição de filho adotivo menor de 12 anos, independente da data de adoção, infringindo o art. 12, inciso VII, da Lei nº 9.656/98; e,
- h. **Capítulo IV, Título VI** - Deixar de cumprir norma regulamentar de urgência e emergência ao não garantir cobertura de remoção para o SUS após atendimento de urgência e emergência, infringindo o art. 7º, caput, e parágrafos 1º e 2º, da CONSU 13/98 e art. 35-C da Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a praticar todos os atos a seguir indicados, sujeitando-se às respectivas multas pecuniárias em caso de descumprimento:

2.1 – Obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA referente ao pleno ajuste das condutas descritas na cláusula precedente:

2.1.1 – Requerer, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo e nas condições indicadas na RN nº 85, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela RN nº 100, de 06 de junho de 2005, o registro definitivo dos produtos registrados provisoriamente sob os números 410.259/99-2, 410.263/99-1, 410.260/99-6 e 410.265/99-7, com vistas à completa regularização das condutas infrativas detectadas nas cláusulas contratuais do *Contrato Particular de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares – Pessoa Física*.

2.2 – Obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA referente à futura comercialização dos produtos provisoriamente registrados na ANS sob os números 410.259/99-2, 410.263/99-1, 410.260/99-6 e 410.265/99-7, através do contrato designado *Contrato Particular de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares – Pessoa Física*:

2.2.1 – Cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo até a obtenção do registro definitivo, a utilização de qualquer instrumento contratual que confronte com as obrigações assumidas neste Termo, incluindo a utilização do *Contrato Particular de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares – Pessoa Física*, para comercialização dos produtos provisoriamente registrados na ANS sob os números 410.259/99-2, 410.263/99-1, 410.260/99-6 e 410.265/99-7, caso esse instrumento contratual ainda contenha algum dispositivo em desconformidade com a legislação, como os enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo.

2.3 – Obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA referente ao aditamento do contrato denominado *Contrato Particular de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares – Pessoa Física*, por ela comercializado até a data de assinatura do presente Termo:

2.3.1 – Apresentar, para aprovação da ANS, mediante correspondência encaminhada à Gerência Geral de Fiscalização Planejada, na Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro – CEP 20021-040, no prazo de 30 (trinta) dias após a obtenção do registro definitivo dos produtos indicados no item anterior, a minuta para aditamento aos contratos firmados em data anterior à de

assinatura do presente Termo em decorrência da comercialização dos produtos registrados provisoriamente sob os números 410.259/99-2, 410.263/99-1, 410.260/99-6 e 410.265/99-7, contemplando todas as alterações promovidas nas disposições contratuais aprovadas no processo de concessão do registro definitivo de tais produtos.

2.3.2 – Encaminhar à Gerência Geral de Fiscalização Planejada – GGFIP, da Diretoria de Fiscalização – DIFIS, **no prazo de 30 (trinta) dias** da aprovação da minuta de aditamento de que trata o item 2.3.1, uma via do aditamento aos contratos em vigor na data da assinatura do presente Termo, nos termos aprovados pela **ANS**.

2.3.3 – Comunicar aos titulares dos contratos em vigor nesta data, **no prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento de que trata o item anterior**, as alterações promovidas em seu contrato, convocando-os para retirar os respectivos aditamentos em qualquer das regionais da Operadora.

2.3.3.1 – A obrigação assumida neste item deverá ser comprovada mediante apresentação de AR endereçado ao titular do contrato, ou qualquer outra forma que comprove a ciência inequívoca do beneficiário titular, deixando tais comprovantes disponíveis à fiscalização da **ANS** a ser realizada após o encerramento do prazo de vigência deste TCAC.

2.4 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas no caput desta cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita, enquanto perdurar o eventual descumprimento, às seguintes **multas diárias**:

2.4.1 – Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.1.1, **multa diária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

2.4.2 – Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.2.1, **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.4.3 – Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.3.1, **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.4.4 – Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.3.2, **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.4.5 – Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.3.3, **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDU(TA)S

O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio

da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, em razão de suas competências regimentais.

3.1 – Encerrados os prazos concedidos para ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

3.2 – Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

3.3 – Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33902.067846/2003-76 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

4.1 – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.

4.2 – Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tal(is) obrigação(ões).

4.3 – Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência das multas diárias previstas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, encerrando sua vigência **90 (noventa) dias** após a concessão pela **ANS** do registro definitivo dos produtos a que se refere o item 2.1.1 supra.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo de natureza sancionadora que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Bauru, de de 2006.

**UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
EDUARDO MAITA**

**UNIMED DE OURINHOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
JOSÉ CARLOS BARBI**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0286/2006

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada pelo seu Diretor de Fiscalização, Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **Unimed de Ourinhos - Cooperativa de Trabalho Médico**, registro ANS nº 31.129-4, inscrita no CNPJ sob o nº 51.427.540/0001-97, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Azevedo, nº 628, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Eduardo Maita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP sob o nº 16.383, inscrito no CPF sob o nº 242.850.488-68, e pelo Diretor Vice-Presidente, Dr. José Carlos Barbi, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP sob o nº 21.07, inscrito no CPF sob o nº 601.412.638-49, com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, nos termos do Estatuto Social e última ata da assembléia geral ordinária, documentos estes juntados aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.151126/2005-50, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33902.070319/2003-49, com o objetivo de apurar condutas infrativas imputadas à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação das condutas em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada destas condutas por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude das condutas em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 147ª Reunião, em 13 de setembro de 2006, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento de condutas em apuração no Processo Administrativo nº 33902.070319/2003-49, instaurado em decorrência de denúncia, resultando na lavratura do Auto de Infração de n.º 9578, em razão da constatação de imposição, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de exclusividade aos profissionais cooperados na prestação dos serviços de assistência à saúde, conforme verificado no art. 8º, letra “D” do Estatuto Social da **COMPROMISSÁRIA**, infringindo o inciso III do art. 18 da Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a deixar de impor exclusividade dos profissionais cooperados na prestação dos serviços de assistência à saúde, praticando os atos a seguir indicados:

2.1 – encaminhar à Gerência Geral de Fiscalização Planejada – GGFIP, da Diretoria de Fiscalização – DIFIS, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente Termo**, mediante correspondência encaminhada à Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro – CEP 20021-040, a alteração estatutária, devidamente arquivada no órgão competente, contendo a adequação do art. 8º, letra “D” do Estatuto Social da **COMPROMISSÁRIA**, de acordo com o disposto no inciso III do art. 18 da Lei n.º 9.656/98.

2.2 – Pelo descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita, enquanto perdurar o descumprimento, à **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDUTA(S)

O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, em razão de suas competências regimentais.

3.1 – Encerrado o prazo concedido para ajustamento pleno da conduta e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

3.2 – Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

3.3 – Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33902.070319/2003-49 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

4.1 – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.

4.2 – Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tal obrigação.

4.3 – Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, da obrigação não cumprida, bem como do valor correspondente à incidência da multa diária prevista no item **2.2** da Cláusula Segunda, sem prejuízo da penalidade a ser aplicada pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo de natureza sancionadora que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Bauru, de de 2006.

**UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
EDUARDO MAITA**

**UNIMED DE OURINHOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
JOSÉ CARLOS BARBI**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES**